PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 25/2023

Altera a Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que "Dispõe sobre a utilização dos logradouros públicos no município de Foz do Iguaçu, o bem-estar, a ordem, os costumes e a segurança pública, estabelece normas de proteção e conservação do meio ambiente, observadas as normas federais e estaduais relativas à matéria, e revoga a Lei nº 1780/80".

Autora: Vereadora Protetora Carol Dedonatti

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Aprova:

Art. 1º Fica acrescido o § 5º ao artigo 87-A da Lei Complementar nº 7, de 18 de novembro de 1991, que passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 87-A** [...]

[...]

§ 5º Nos locais que for permitida a venda de animais de estimação, os animais não poderão ficar expostos em vitrines ou em condições exploratórias que lhes causem desconforto e estresse, sob pena de configuração de crime de maus-tratos a animais." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 21 de novembro de 2023.

Protetora Carol Dedonatti
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei propõe normas específicas para a exposição e venda de animais de estimação em locais autorizados. A motivação para tal iniciativa reside na necessidade de garantir o bem-estar e a integridade dos animais, reconhecendo sua condição sensível e a responsabilidade compartilhada da sociedade em protegê-los contra práticas que possam causar desconforto, estresse e, consequentemente, configurar maus-tratos.

Diversos estudos científicos têm evidenciado que os animais, especialmente os de companhia, possuem necessidades emocionais e física que precisam ser atendidas para assegurar uma vida saudável e equilibrada.

A exposição em vitrines fechadas e em condições exploratórias podem desencadear ansiedade, medo e outros estados negativos nos animais, prejudicando não apenas seu bem-estar imediato, mas também impactando sua saúde em longo prazo.

Ao estabelecer regras que proíbam a exposição inadequada de animais de estimação em locais de venda, buscamos promover práticas comerciais éticas, sensíveis e alinhadas aos valores de respeito à vida animal. Ademais, esta medida visa conscientizar a sociedade sobre a importância de considerar o impacto que a exposição inadequada pode ter na saúde e no comportamento dos animais, contribuindo para uma cultura de responsabilidade e cuidado.

Cabe ressaltar que diversos países já adotaram regulamentações semelhantes, refletindo uma tendência global em reconhecer e proteger os direitos dos animais.

Diante do exposto, este projeto de lei visa equilibrar os interesses com a necessidade premente de assegurar o tratamento ético e compassivo dos animais de estimação, criando um ambiente regulatório que promova práticas responsáveis e respeitosas em relação aos nossos companheiros de estimação.

Fica proibida a venda de animais de estimação nas vias de circulação, em ambiente público ou privado, residências ou qualquer outro lugar fora de estabelecimento comercial e pela Internet

§ 1º Consideram-se animais de estimação todos os cães, gatos, pássaros e outros animais que convivem com as pessoas e são criados para companhia, lazer ou segurança

§ 2º O não cumprimento do disposto no caput do art. 87-A sujeitará o infrator a uma multa de 10 (dez) a 50 (cinquenta) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu - UFFI por animal, além das demais sanções previstas na legislação em vigor

§ 3º Em caso de reincidência, a multa prevista no § 2º deste artigo será aplicada em dobro, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor

§ 4º Os valores arrecadados com as multas aplicadas em virtude do descumprimento do art. 87-A serão destinados para programas e ações de proteção aos animais no município de Foz do Iguaçu. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 404/2023)